DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI MUNICIPAL N. 683-2022 .....

DECRETO
DECRETO N. 158-2022 .....
DECRETO N. 159-2022 .....

LEI MUNICIPAL N. 683-2022

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia

Bem melhor pra você.

LEI MUNICIPAL Nº. 683/2022

Acrescenta e altera artigos de Lei do Código Municipal de Obras Lei 0385/2006 e dá outras redações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, lhes conferidas pelo Inciso I, Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescentados os artigos 11ª, 11B, 11C, 11D e 11E, que passam a terem as seguintes redações:

Artigo 11A - O parcelamento do solo ocorrerá nas seguintes situações: Arruamento, Loteamento, Desmembramento, Amembramento e Condomínio.

Artigo 11B – Fica o município autorizado a aprovar projetos de Condomínios horizontais, inclusive de Lotes, bem como regularizar os condomínios horizontais, já implantados e tido como consolidados, no âmbito do Município de Santa Cruz Cabrália – BA.

Artigo 11C - - Considera-se Condomínio de Lotes o Parcelamento do Solo Urbano, onde poderá haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, sob a forma da Lei n°4.591/64, Decreto –Lei 271/67, e especialmente a Lei Federal n° 13.465/2017.

Parágrafo Primeiro - A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Parágrafo Segundo- Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício previsto na legislação municipal e federal, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo Terceiro- Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor, que, para a sua aprovação, assinará um TAC (Termo de Acordo e Compromisso) com o Município, referente ao Cronograma da obra, compensação ambiental e urbanística, se houver.

Parágrafo Quarto- As especificações urbanísticas devem seguir as parâmetros previstos para os loteamentos, no que couber. E as medidas e projeções seguirão as especificações desta Lei para a elaboração, instalação e execução dos projetos e obras.

Artigo 11D - As obras previstas no artigo 8º. da Lei nº 4.591/64, por força do artigo 3º. do Decreto-Lei n° 271/67, são as obras de infraestrutura do empreendimento, e a autônoma será o lote e não a edificação sobre este.

Parágrafo Único – A propriedade do sistema viário, iluminação comum, sistema de tratamento de esgoto e água, equipamentos recreativos, etc, pertencem aos condomínios.

Artigo 11E- Para efeito de aplicação da presente Lei, considera-se:

I- Condomínio Horizontal de Lotes: subdivisão de gleba em frações ideais de solo destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos;

II- Propriedade Individualizada: a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno dentro da gleba condominial;

III- Área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, 11 de maio de 2022 de 2022.

Agnelo Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO N. 158-2022

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia

Bem melhor pra você.

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 158/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, lhes conferidas através do Artigo 58, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora **CLECIA CRISTIANA DA SILVA,** para ocupar o cargo de **ASSISTENTE,** DAI - 3, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, em 11 de maio de 2022.

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: SAVUGC5N-UHYQWYXT-KWXAAKDC-LYNCBN0I
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO N. 159-2022

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº. 159/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, lhes conferidas através do Artigo 58, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. – Exoneração do senhor **LUCIANO NASCIMENTO DOS SANTOS,** do cargo de **OFICIAL DE GABINETE – DAI 4**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2022.

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Avenida Cristal S/N - Mirante da Coroa - CEP 45807-000 - Santa Cruz Cabrália - Bahia
CNPJ - 13.635.008/0001-76